CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 05/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

RESOLUÇÃO Nº 115

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79 e tendo em vista o aumento salarial através do Decreto-Lei nº 2.064 da Presidência da República, aprovou e eu, Presidente da Câmara, de acordo com o item III do artigo 55 da - Lei Complementar nº 3/72, promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para vigorar a partir de 1º de Novembro de 1983, é fixado na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr$ 28.102,00 (vinte e oito mil, cento e dois cruzeiros);

b) a parte variável corresponderá a 4 (quatro) diárias mensais no valor de Cr$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso Legislativo;

c) por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, o Vereador receberá uma diária na forma da letra "b" supra.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Artº 2º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do Município, ou no interesse da Câmara Municipal, o - Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, - alimentação e outras correlatas fará jus à reposição das despesas que tenha realizado.

Artº 3º - Ao Presidente da Câmara dos Vereadores será paga -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 05/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Artº 4º - Os valores fixados no artigo primeiro serão revistos na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura,- os subsídios dos deputados estaduais ou quando o subsídio do Vereador - for inferior ao salário minímo.

Artº 5º - Na aplicação da presente Resolução, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975, com as modificações que introduziu-lhe a - Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1983.

Câmara Municipal de Arcos, 05/12/83.

MARIA MARLENE RODRIGUES
Presidente

ARTÊMIO JOSÉ TEIXEIRA
Vice-Presidente

DALVO LOPES MACEDO
Secretário

PROMULGAÇÃO

Promulgo de acordo com o item III do artigo 55 da Lei Complementar nº 3/72. Publique-se.

Arcos, 06 de Dezembro, de 1.983.

Presidente da Câmara.